



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

OF/GP/PMB Nº170/2023

Brejetuba/ES, 30 de Agosto 2023.

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Brejetuba/ES.

JAIRO CUNHA

Assunto: **Projetos de Leis nº 854,855 e 856/2023.**

Exmº Senhor Presidente

Com nossa cordial saudação, encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 854/2023** que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento fiscal do Fundo Municipal de Saúde no município de Brejetuba/ES, no valor de R\$700.000,00 (setecentos mil reais), para fins que especifica.

Projeto de Lei Nº 855/2023 que altera o anexo I da Lei 977/2023.

Projeto de Lei Nº 856/2023 Autoriza o poder executivo Municipal a efetuar os repasses dos recursos transferidos pela união para pagamento do valor do piso Nacional da Enfermagem.

Certo da compreensão dos membros encaminho Projeto para aprovação por unanimidade, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA	
Nº PROCESSO	0000386/2023
REQUERENTE	Prefeitura Municipal de Brejetuba
ASSUNTO:	Projeto de Lei
DATA:	31/08/2023 08:27:38
DETALHE:	ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS Nº 854, 855 E 856/2023.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 31/08/2023

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0000386/2023

Número do processo:	0000386/2023	Número único:	220.5K3.3T0-53				
Solicitação:	6 - Projeto de Lei	Número do protocolo:	1894				
Número do documento:							
Requerente:	2 - Prefeitura Municipal de Brejetuba	CPF/CNPJ do requerente:	01.612.674/0001-00				
Beneficiário:		CPF/CNPJ do beneficiário:					
Endereço:	Avenida ANGELO ULIANA Nº S/N - 29630-000						
Complemento:		Bairro:	ULIANA				
Loteamento:	Condomínio:	Município:	Brejetuba - ES				
Telefone: (27) 3733-1200	Celular:	Fax:					
E-mail:		Notificado por:	E-mail				
Local da protocolização:	001.001.001 - PROTOCOLO						
Localização atual:	001.001.001 - PROTOCOLO						
Org. de destino:							
Protocolado por:	Dorcas Jose Da Silva Celirio	Atualmente com:	Dorcas Jose Da Silva Celirio				
Situação:	Não analisado	Em trâmite:	Não	Procedência:	Interna	Prioridade:	Normal
Protocolado em:	31/08/2023 08:27	Previsto para:	20/09/2023 08:26	Concluído em:			
Súmula:	ENCAMINHA PROJETOS DE LEIS Nº 854, 855 E 856/2023.						
Observação:							

Dorcas Jose Da Silva Celirio
(Protocolado por)

Prefeitura Municipal de Brejetuba
(Requerente)

Hora: 08:26:36





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 855/2023

Srs. Vereadores,

Trata-se de projeto de lei visando apenas a adequação do anexo I da Lei Municipal 977/2023 que trata das contratações temporárias de excepcional interesse público conforme aprovado por esta Casa de Leis.

Ressaltamos que recentemente foi aprovada a Lei Municipal nº 978/2023 que criou os 04 cargos de Auxiliar de Saúde Bucal que passarão a constar no anexo destas contratações temporárias, sendo os relatórios de impacto financeiros exigidos por lei anexados aquele projeto de lei, e que ora reencaminhamos.

Considerando a importância do presente e o Interesse Público envolvido, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação e devida aprovação pelos Nobres Membros desta Augusta Casa de Leis, renovando na oportunidade protestos de estima e consideração.

Brejetuba-ES, 30 de agosto de 2023.

Atenciosamente,


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 855/2023

ALTERA O ANEXO I DA LEI nº 977/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, no Estado do Espírito Santo, **LEVI MARQUES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O anexo I da Lei Municipal nº 977/2023 passa a vigorar com a redação do anexo I da presente lei.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejetuba-ES, 30 de agosto de 2023


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba/ES



ANEXO I

CARGOS	VAGAS
Vigia Municipal	03
Motorista	06
Trabalhador Braçal	05
Auxiliar de Serviços Gerais	14
Auxiliar Administrativo	01
Técnico de Enfermagem ESF	06
Técnico de Enfermagem Regulação	02
Técnico de Enfermagem Plantonista	05
Atendente	03
Técnico de Informática	01
Operador de Máquinas leves e pesadas	03
Pedreiro	02
Ajudante de Oficina Mecânica	01
Mecânico	01
Assistente Social (Programa incluir)	02
Odontólogo	01
Psicólogo (01 Programa Incluir)	02
Enfermeiro ESF	06
Enfermeiro Vigilância Epidemiológica	01
Nutricionista	01
Auxiliar de Saúde Bucal	04



LEVI MARQUES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



SERGIO LITIG
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO
PARA GASTOS COM PESSOAL

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº. 846/2023, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000, considerando as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em consonância com o Plano Plurianual.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

FINALIDADE: Criação de 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) visando à preparação e higienização dos equipamentos, para tratamento odontológico aos munícipes de Brejetuba.

JUSTIFICATIVA: O Impacto visa demonstrar condições orçamentárias e financeiras do exercício em curso de acordo com a previsão orçamentária e suporte financeiro alocado em suas respectivas fontes de recursos.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A Lei Orçamentária Anual prevê dotação orçamentária para atender as despesas decorrentes do Projeto de Lei, podendo surgir a necessidade de abertura de crédito adicional suplementar para reforçar o saldo das dotações orçamentárias caso a despesa ultrapasse o limite orçado.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Apurada na forma da LC 101/2020 no seu Art. 2º, inciso IV, considera-se a RCL o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, sendo base para apuração dos limites de gastos com pessoal.

COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL – (ÚLTIMOS 12 MESES)

<u>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS</u>		
<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR (R\$)</u>	<u>%</u>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		62.256.057,00
TOTAL GASTO COM PESSOAL (JUN./2022 A MAI./2023)	23.231.826,61	37,32%
LIMITE MÁXIMO (INCISO I, II E III, ART. 20 DA LRF)	33.618.270,78	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 22 DA LRF)	31.937.357,24	51,30%
LIMITE DE ALERTA (INCISO II DO ART. 59 DA LRF)	30.256.443,70	48,60%



METODOLOGIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO 2023

RCL Estimada para o Exercício (LOA 2023): R\$ 62.615.000,00

Impacto de gasto com a criação de cargos: R\$ 44.531,52

% sobre a RCL: 0,07111957%

EXERCÍCIO 2024:

RCL Estimada para o Exercício (Índice Oficial de Inflação de 4,02%): R\$ 65.132.123,00

Impacto de gasto com a criação de cargos: R\$ 112.219,42

% sobre a RCL: 0,17229504%

EXERCÍCIO 2025

RCL Estimada para o Exercício (Índice Oficial de Inflação de 3,78%): R\$ 67.594.117,25

Impacto de gasto com servidores contratados proveniente da criação de cargos: R\$ 117.830,39

% sobre a RCL: 0,17432048%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – PROJETO DE LEI Nº. _____/2023.

ESPECIFICAÇÃO	IMPACTO EXERC. 2023	IMPACTO EXERC. 2024	IMPACTO EXERC. 2025	ORIGEM RECURSOS
RCL	R\$ 62.615.000,00	R\$ 65.132.123,00	R\$ 67.594.117,25	RCL
Projeto de Lei ____/2023 – Criação de Cargos 04 (quatro) Auxiliar de Saúde Bucal (ASB)	R\$ 44.531,52	R\$ 112.219,42	R\$ 117.830,39	
PERCENTUAL SOBRE A RCL	0,07111957%	0,17229504%	0,17432048%	

PROJEÇÃO DOS LIMITES DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2023	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2024	PROJEÇÃO DE GASTOS - 2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 62.615.000,00	R\$ 65.132.123,00	R\$ 67.594.117,25
GASTOS TOTAIS C/ PESSOAL COM O AUMENTO PROPOSTO.	R\$ 23.811.673,01	R\$ 25.067.717,98	R\$ 26.321.103,88
% GASTO C/ PESSOAL A SER COMPROMETIDO.	38,02%	38,49%	38,94%



CONSIDERAÇÕES E/OU RESSALVAS:

Resta, portanto demonstrado e assegurado que a medida não afetará as metas fiscais previstas na Lei Orçamentária Anual e Diretrizes Orçamentárias.

A título de informação, destaca-se que excedendo a 95% do limite disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101/2000 terá por consequência as seguintes implicações:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III – na Esfera Municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, caso posteriormente seja ultrapassado o percentual permitido de 54% no Poder Executivo, as seguintes medidas deverão ser tomadas:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição. (Lei Complementar nº 101/2000)



Art. 169 da C.F - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 3º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotarão as seguintes providências:

I - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal. (Constituição Federal)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Município de Brejetuba/ES, 13 de julho de 2023.



Levi Marques de Souza
Prefeito de Brejetuba-ES



PROJETO DE LEI: ____/2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA

EXERCÍCIO 2023	Cargo	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	04	1.642,56	6.570,24	32.851,20	2.737,60	912,44	8.030,27	44.531,52
SOMA			1.642,56	6.570,24	32.851,20	2.737,60	912,44	8.030,27	44.531,52

EXERCÍCIO 2024	Cargo	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	04	1.724,69	6.898,75	82.785,02	6.898,75	2.299,35	20.236,29	112.219,42
SOMA			1.724,69	6.898,75	82.785,02	6.898,75	2.299,35	20.236,29	112.219,42

EXERCÍCIO 2025	Cargo	Quant. Vargas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual	13º Salário	1/3 Férias	22,00% INSS	Total Geral
	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	04	1.810,92	7.243,69	86.924,28	7.243,69	2.414,32	21.248,10	117.830,39
SOMA			1.810,92	7.243,69	86.924,28	7.243,69	2.414,32	21.248,10	117.830,39

Nota: Na projeção da despesa para os exercícios de 2024 e 2025 estima-se um possível reajuste da ordem de 5,00% (cinco por cento).

